

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187, Conjuntos 81 e 82, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

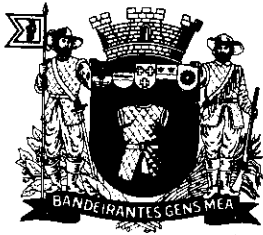
Art. 2º Os termos e condições do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar a área de terreno necessária à implantação do Centro de Formação de Atletas a que alude o artigo 1º desta lei, cujas obras e serviços deverão ser executados sob a responsabilidade e às expensas da Associação Esportiva Juventude, sem ônus financeiros para o Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º A Associação Esportiva Juventude responderá pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços de implantação do Centro de Formação de Atletas.

Art. 5º Para a execução das obras e serviços de implantação do Centro de Formação de Atletas, a Associação deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto básico na Prefeitura, até 60 (sessenta) dias contados da liberação da área de terreno pelo Município, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.496/10 – Fls. 2

II- início das atividades do Centro de Formação de Atletas, até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

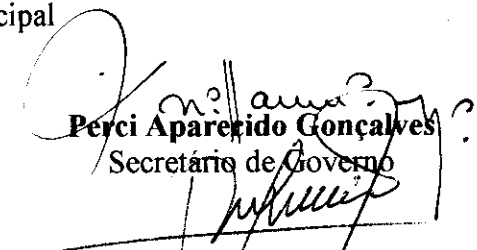
Parágrafo único. Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação Esportiva Juventude, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

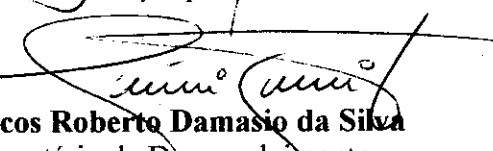

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esportes e Lazer


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Marcos Roberto Damasio da Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de dezembro de 2010.

P. nº 36.530/10

CONVÊNIO PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES, E A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA JUVENTUDE, TENDO POR OBJETO A
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇÃO
DE ATLETAS

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante designado simplesmente **CONVENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 187, Conjunto 81 e 82, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01403.001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, representada por seu Presidente **João Luiz Urbaneja**, portador da CIRG nº 11.411.789 SSP/SP e do CPF 012.137.698-25, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, diante da minuta elaborada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 58 verso do Processo nº 36.530/2010, devidamente autorizado pela Lei nº XXX, de XX de XXX de XXX e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Convênio a implantação de um Centro de Formação de Atletas, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para a área.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Competências do MUNICÍPIO:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 realizar a concessão administrativa de uso do imóvel municipal localizado á Avenida Antonio de Almeida, Bairro Mogilar, objeto da Matrícula nº 51.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, por 30 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme elementos técnicos constantes do processo

CONVÊNIO - FLS. 2

administrativo nº 36.530/2010 que, doravante, fica fazendo parte integrante deste termo;

2.1.2 apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

2.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades dos atletas e da **ENTIDADE**, no desenvolvimento do Plano de Trabalho;

2.1.4 comunicar ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto ao cumprimento das obrigações e competências constantes deste Convênio;

2.1.5 comunicar a **ENTIDADE** da programação de eventos a serem realizados pelo **MUNICÍPIO** e que deverá ser observada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e Competências da ENTIDADE

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **ENTIDADE**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 executar o respectivo projeto na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

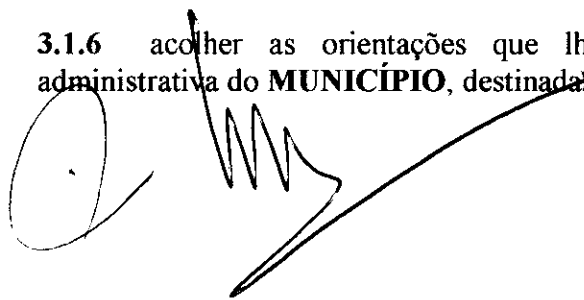
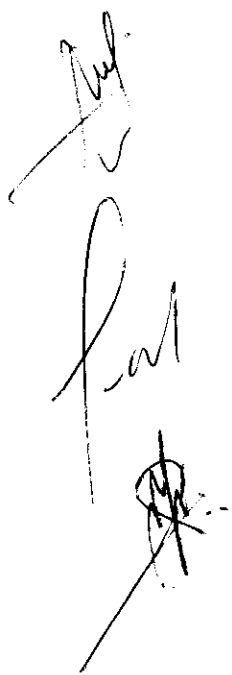
3.1.2 cumprir com o prazo para a implantação das obras do Centro de Formação de Atletas, conforme previstos no Plano de Trabalho;

3.1.3 zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

3.1.4 proporcionar amplas e iguais condições de acesso do público alvo aos respectivos programas e / ou projetos sociais desenvolvidos, também, àqueles que lhes forem encaminhados pelos setores competentes do Poder Público local, Ministério Público ou Poder Judiciário, se o caso, sem discriminação de qualquer natureza e sem cobrança de quaisquer valores das mesmas, dos seus familiares ou responsáveis legais;

3.1.5 manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos planejados;

3.1.6 acolher as orientações que lhe forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do **MUNICÍPIO**, destinadas à execução das atividades programadas;



CONVÊNIO - FLS. 3

3.1.7 assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

3.1.8 afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos das demais esferas governamentais no respectivo projeto, quando for o caso;

3.1.9 arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades quando for tratar de recursos oriundos de outras esferas de governo;

3.1.10 utilizar a área objeto deste Convênio no atendimento de crianças e adolescentes e no estímulo ao lazer, esporte, cultura, saúde e educação;

3.1.11 desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;

3.1.12 contribuir para o estímulo ao desempenho de esportes, entre crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidades de futuro e para o exercício da cidadania e, formando, preferencialmente, atletas MOGIANOS, criados e formados na Cidade de Mogi das Cruzes, dentre pessoas de comunidades menos favorecidas;

3.1.13 A Associação Esportiva Juventude obrigar-se-á a atender às requisições do Município sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações e para o desenvolvimento de atividades físico-esportivas, culturais e de lazer inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

3.1.14 A Associação Esportiva Juventude compromete-se que a área indicada pela Municipalidade não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

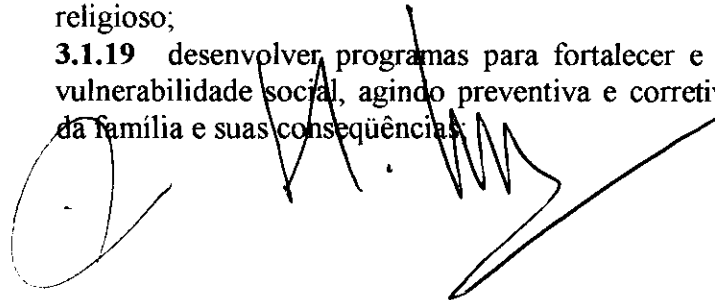
3.1.15 disponibilizar ao **MUNICÍPIO** as instalações do Centro de Formação de Atletas para realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Mogi das Cruzes;

3.1.16 apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.1.17 ajudar a combater o trabalho infantil e escravo;

3.1.18 difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;

3.1.19 desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas conseqüências;



CONVÊNIO - FLS. 4

3.1.20 estimular o desenvolvimento do futebol através de projetos nesta área no sentido de incluir socialmente crianças, jovens, adolescentes e adultos;

3.1.21 ajudar a formar cidadãos responsáveis, comprometidos com a comunidade e com a vida.

3.1.22 outras que lhes sejam atribuídas pelas normas vigentes ou disposições convenientes;

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo, obedecida a Legislação que regula o mister.

CLÁUSULA QUINTA - Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

5.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob encargo do órgão competente em razão da matéria, que é a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Desportos.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão e Denúncia

6.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

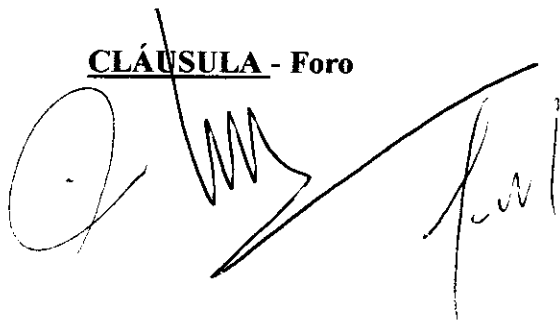
CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações

7.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do seu objeto, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação

8.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA - Foro



CONVÊNIO - FLS. 5

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, digitado apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu XXX, o lavrei.

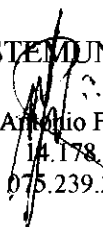
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, XX de
XXX de XXX.



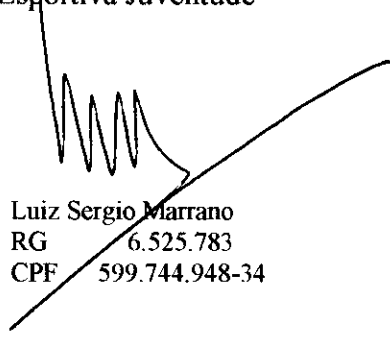
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ URBANEJA
Associação Esportiva Juventude

TESTEMUNHAS:



José Antônio Ferreira Filho
RG 14.178.150
CPF 075.239.268-94



Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SMA/ebm

